

Estatuto da Fundação Palavra Mágica

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º. – A Fundação Palavra Mágica, instituída pela empresa Editora Palavra Mágica Ltda. através de escritura pública, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Artigo 2º. – A sede da Fundação será à Rua Américo Brasiliense, 1205-casa 2, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – A Fundação terá como finalidade:

I – Proporcionar oportunidades para que crianças e adolescentes se desenvolvam como cidadãos visando a melhoria da qualidade de vida, através de projetos educativos e culturais;

II – Manter e executar programas que contemplem crianças e adolescentes em situação de risco social;

III – Elaborar e apoiar ações que promovam o desenvolvimento comunitário e a participação voluntária;

IV – Capitar recursos e/ou apoio a projetos educacionais e culturais que atendam às finalidades descritas neste artigo;

V – Estabelecer parcerias com outras entidades, governamentais ou não governamentais, para o desenvolvimento de projetos.

Artigo 4º. – A Fundação não participará, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades político-partidárias ou de caráter religioso.

Artigo 5º. – O prazo para duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo Único – Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos no Código Civil, o seu patrimônio destinar-se-á a uma instituição congênere do município.

Capítulo II – Do Patrimônio

Artigo 6º. – O patrimônio da Fundação é constituído de dotação inicial de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), sendo R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) em livros infante-juvenis, R\$ 300,00(trezentos reais) em móveis e equipamentos e R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) em moeda corrente, devidamente integralizado por seu instituidor, para ser gerido na forma estabelecida no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio poderá ser acrescido de:

I – Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

III – Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais, próprios ou adquiridos.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Curador aprovar proposta da diretoria, com a autorização do Ministério Público, e decidir sobre a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo Terceiro – A Fundação destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro cuja renda contribuirá para a garantia e a expansão de suas atividades.

Artigo 7º. – Compete ao Conselho Curador aprovar a proposta da diretoria, com autorização do Ministério Público, e decidir sobre a alienação de bens que venham a ser incorporados ao patrimônio da Fundação.

Capítulo III – Dos Rendimentos

Artigo 8º. – Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

I – As receitas decorrentes de atividades próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros;

II – As provenientes dos títulos, ações, ou papéis financeiros de sua propriedade;

III – Os juros bancários de outras atividades financeiras;

IV – As rendas próprias dos imóveis que possua;

V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – Os usufrutos a ela conferidos;

VII – A remuneração que receber por serviços prestados;

VIII – A receita de venda de produtos e serviços, de “royalties”, e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros, e de direitos relativos a propriedade intelectual ou industrial;

IX – Os rendimentos resultantes de outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no Artigo 3º. deste Estatuto.

Artigo 9º. – Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

I – As subvenções do poder público;

II – Quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo IV – Dos Órgãos Administrativos

Artigo 10º. – São órgãos administrativos da Fundação:

I – O Conselho Curador;

II – A Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagem a qualquer título, e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.

I – As proibições constantes deste parágrafo não se aplicam à prestação de serviços profissionais que não estejam relacionados diretamente com a gestão da Fundação e desde que aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

Artigo 11º. – O Conselho Curador será constituído por 03(três) membros, por indicação do Instituidor, com mandato de 04(quatro) anos, facultada a recondução em eleições posteriores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, facultada a reeleição.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

Artigo 12º. – O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 8(oito) dias de antecedência.

Artigo 13º. – Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria Executiva;

III – Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;

IV – Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

V – Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvido previamente o Ministério Público;

VI – Editar seu Regimento Interno e outros atos normativos;

VII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – Alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, e ouvido previamente o Ministério Público, através de órgão com atribuição para este mister.

Artigo 14º. – A Diretoria Executiva será constituída de 03(três) membros, eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 3(três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Secretário;

III – Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Artigo 15º. – A Diretoria Executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 16º. – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

II – Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

IV – Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V – Submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI – Submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da Fundação, antes de seu envio ao Ministério Público;

VII – Apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;

VIII – Admitir pessoal assalariado;

IX – Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo Único – A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente, ainda que através de procurador, e do Diretor Tesoureiro.

Artigo 17º. – O Diretor Presidente por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

I – Do Diretor Presidente:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a Fundação;
- b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;
- c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- d) prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas e atender suas requisições e recomendações.

II – Do Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as;
- b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação;
- c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

III – Do Diretor Tesoureiro:

- a) movimentar as contas da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;
- b) manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da Fundação;
- c) elaborar o balanço anual da Fundação

Capítulo V – Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas

Artigo 18º. – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 19º. – Até 30 de abril de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça – Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Artigo 20º. – Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação remeterá, ao Ministério Público, plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais Transitórias

Artigo 21º. – Os diretores da primeira Diretoria Executiva, bem como todos os membros do primeiro Conselho Curador, serão indicados pelo Instituidor, cumprindo seus mandatos até futura eleição.

Artigo 22º. – O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por Contrato de Locação de Serviço.

Artigo 23º. – Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Seja aprovada por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Curador

ÍI – Seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 24º. – A Diretoria terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua posse, para apresentar o Regime Interno da Fundação.
